



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 595 /PRES/INSS, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos de registro e gerenciamento das atividades dos servidores no âmbito do Serviço Social do INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social – SRSS, como ferramenta para o cadastro e a gestão da realização de tais atividades.

Art. 2º O SRSS é de utilização obrigatória pelos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, para o registro das atividades do Serviço Social.

Art. 3º O SRSS é um aplicativo em ambiente *web*, disponível no endereço eletrônico: *www-santos3/servicosocial*.

Parágrafo único. O SRSS permite o registro das atividades realizadas pelos servidores e a geração de relatórios gerenciais por período, cujo acesso será disponibilizado à (s): Corregedoria, Auditoria, Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas – GEX, Superintendências-Regionais – SR e Administração Central, conforme necessidade e níveis de atuação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT, a gestão do referido Sistema e o cadastramento dos Representantes Técnicos da DIRSAT nas SR.

Parágrafo único. Os Representantes Técnicos de que trata o *caput*, cadastrarão os chefes de Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador - SST de suas respectivas GEX e estes, por sua vez, deverão cadastrar os Responsáveis Técnicos do Serviço Social – RTSS que, por fim, cadastrarão os servidores que atuam no Serviço Social.

Art. 5º Compete à chefia de SST e ao RTSS o acompanhamento da utilização do SRSS, bem como o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelos servidores do Serviço Social.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 6º Compete aos servidores o preenchimento correto, fidedigno e no prazo estabelecido dos dados referentes às suas atividades.

Parágrafo único. O registro das atividades deve ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.

Art. 7º A implantação nacional do SRSS se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de agosto de 2017, com uso obrigatório a partir do dia 15 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente

Publicada no DOU nº 134, de 14/7/2017, Seção 1, pág. 59